



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI Nº 195/2004



EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2004 da Prefeitura de Tamandaré.

O Prefeito do Município DE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes à matéria; faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: O Orçamento fiscal do Município de Tamandaré, para o Exercício Financeiro de 2004, discriminados pelos anexos integrantes desta lei estima a Receita em **R\$ 12.675.000,00** (doze milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais), para reserva de contingência.

Art. 2º: A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes deste Projeto de Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	<u>2.145.000,00</u>
Receita Tributária	1.475.000,00
Receita de Contribuição	60.000,00
Receita Patrimonial	72.000,00
Receita de Serviços	210.000,00
Transferências Correntes	10.907.600,00
Outras Receitas Correntes	393.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEF	(972.600,00)
RECEITAS DE CAPITAL	<u>530.000,00</u>
Alienação de Bens	20.000,00
Transferência de Capital	510.000,00
TOTAL DA RECEITA	<u>12.675.000,00</u>

Art. 3º: A Despesa será realizada segundo a discriminação e desdobramentos nas dotações por Unidades Orçamentárias e Categorias Econômicas, conforme anexos desta Lei e distribuição a seguir:

I DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
10.10- Câmara Municipal	600.000,00
20.10 – Gabinete do prefeito	297.000,00
20.20 – Secretaria de Administração e Finanças	1.355.000,00
20.30 – Secretaria Turismo, Comércio, Cultura e Meio Ambiente	331.000,00
20.40 – Secretaria de Saúde	1.891.000,00
20.50 – Secretaria de Educação e Desportos	3.491.000,00
20.60 – Secretaria de Infra-Estrutura	3.463.000,00



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

20.70 – Secretaria de Trabalho e Política Social	1.119.000,00
20.80 – Secretaria de Política Agropecuária	128.000,00
TOTAL DA DESPESA	12.675.000,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO

01. Legislativa	600.000,00
02. Judiciária	23.000,00
04. Administração	40.000,00
08. Assistência Social	1.139.000,00
09. Previdência Social	300.000,00
10. Saúde	2.131.000,00
11. Trabalho	75.000,00
12. Educação	3.841.000,00
13. Cultura	200.000,00
15. Urbanismo	1.705.000,00
16. Habitação	40.000,00
17. Saneamento	30.000,00
18. Gestão Ambiental	166.000,00
20. Agricultura	133.000,00
23. Comércio e Serviços	153.000,00
25. Energia	5.000,00
26. Transportes	60.000,00
27. Desporto e Lazer	35.000,00
28. Encargos Especiais	73.000,00
99. Reserva de Contingência	126.000,00
TOTAL	12.675.000,00

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0. DESPESAS CORRENTES	10.269.500,00
3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.410.000,00
3.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	13.000,00
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.846.500,00
4.0. DESPESAS DE CAPITAL	2.279.500,00
4.4. INVESTIMENTOS	2.278.000,00
4.5. INVERSÕES FINANCEIRAS	1.500,00
9.9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	126.000,00
TOTAL	12.675.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Reajustar, por Decreto, os valores das rubricas das receitas e as dotações das despesas, conforme a variação mensal do IGPM, a partir de julho de 2003, ou outro índice que o substituir;

II – Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista para o Exercício Financeiro de 2004.

Art. 5º - Sempre que houver insuficiência de saldo o Prefeito Municipal realizará o reforço das dotações fixadas até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita orçada, utilizando os recursos de que trata o Artº 43, da Lei



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

Federal nº 4.320/64, inclusive transferências entre os órgãos constantes do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2004, vigorando até o final do Exercício Financeiro.

Tamandaré, 22 de dezembro de 2004.

PAULO ROMERO PEREIRA DA SILVA
Prefeito